

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA, em 2018, o seguinte:

a) Uma aeronave *P-3C CUP+* e um efetivo até 30 militares, por um período de um mês, com 80 horas de voo (80HV);

b) Uma unidade naval (tipo submarino) e um efetivo de 33 militares, por um período de 60 dias (incluindo trânsitos), ficando atribuído à operação *Sea Guardian*, na modalidade de apoio associado, tanto durante os trânsitos, como durante a participação na missão principal, sem prejuízo desta;

c) Dois militares destacados no Quartel-general da Operação (*Operation Headquarters — OHQ*), em Roma, Itália, por um período de 12 meses;

d) Dois militares destacados no Quartel-general da Força (*Force Headquarters — FHQ*), embarcados, por um período de 12 meses.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional na operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.

3 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 247/2017, de 31 de julho de 2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2017.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

17 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311545151

#### Portaria n.º 406/2018

Louvo a Dr.ª Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito, Primeira-secretária de Embaixada do Quadro Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela forma muito competente, dedicada e eficiente como, desde 11 de janeiro de 2016, desempenhou as funções de minha Adjunta Diplomática.

Possuidora de vastos conhecimentos nos domínios da geopolítica, do multilateralismo, da integração europeia e da ciência política comparada, bem como de aptidões linguísticas excecionais e de experiência profissional diplomática muito relevante, demonstrou, em todas as circunstâncias, grande empenho na consecução das tarefas que lhe foram cometidas. De entre estas, é justo destacar a organização da documentação de apoio ao Ministro da Defesa Nacional, em especial em preparação das visitas e reuniões internacionais de alto nível, quer bilaterais, quer no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte, da União Europeia, da Organização das Nações Unidas, da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, da Iniciativa 5+5 de Defesa, e ainda no contexto da Presidência Portuguesa do Grupo de Amigos do Golfo da Guiné e da participação nacional na Coligação Internacional de combate ao Daesh.

Neste âmbito, relevo, em especial, o papel que, em permanente articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Dr.ª Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito desempenhou.

Relevo ainda os seus contributos, no que à política externa da defesa diz respeito, para a preparação das reuniões do Conselho Superior de Defesa Nacional e das audições parlamentares em sede de Comissão de Defesa, bem como para outros *dossiers* em curso, como os relacionados com a Base Aérea n.º 4, a «Iniciativa Europeia de Intervenção» e a transferência da Escola NATO de Latina para Portugal.

A excelente preparação político-diplomática que sempre evidenciou, bem como a sua dedicação, aliaram-se às suas qualidades pessoais, das quais destaco o humanismo e perseverança que, entre outras «causas», a levou a empenhar-se na concretização do contributo da Defesa Nacional para a Plataforma Global de Apoio ao Estudante Sírio Refugiado. Pelas razões enunciadas, os serviços da Dr.ª Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito devem ser considerados de muito elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, sendo merecedora do meu público reconhecimento.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, à Dr.ª Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito.

24 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311544341

#### Portaria n.º 407/2018

A Portaria n.º 360/2018, de 7 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, aumentou o efetivo dos navios de guerra da Marinha, a partir de 6 de julho de 2018, com uma unidade naval do tipo patrulha oceânico, designada NRP *Sines*.

Tratando-se de uma unidade militar com carácter permanente, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, a unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Sines* tem direito ao Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Sines* foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Sines*.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

26 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311544503

#### Portaria n.º 408/2018

Em 10 de junho de 1999, através da Resolução 1244 (1999), o Conselho de Segurança das Nações Unidas autorizou os estados-membros e as organizações internacionais a estabelecer a presença de segurança internacional no Kosovo, com substancial participação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Neste sentido, a OTAN estabeleceu uma missão denominada *Kosovo Force* (KFOR), a fim de cooperar e apoiar as Nações Unidas, a União Europeia e outras organizações internacionais no desenvolvimento de um Kosovo estável, democrático, multiétnico e pacífico.

Ao longo do tempo e à medida que a situação no Kosovo tem vindo a melhorar, a KFOR tem adaptado a postura da sua força em face das necessidades, encontrando-se atualmente implantada nos Balcãs para cumprir o desiderato da missão que visa alcançar um ambiente seguro e estável, em especial, a liberdade de circulação para todos os cidadãos no Kosovo.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão da KFOR.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação de Portugal na missão da KFOR, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a missão da KFOR, um efetivo até três militares para exercer funções no Quartel-general da missão, no Kosovo.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe B.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na missão da KFOR são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.

5 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de fevereiro de 2018.

26 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311544999

## Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 890/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, no Diretor do Centro de Apoio Social do Alfeite (CAS Alfeite), Capitão-de-Mar-e-Guerra António Jorge Peixoto Miguel, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

*a*) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS Alfeite, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

*b*) A competência para autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que a despesa resulte da aquisição de bens e serviços relacionados com assistência, limpeza, vigilância, géneros para confeccionar, manutenção, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados;

*c*) Autorizar a emissão de meios de pagamento nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

*d*) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P.;

*e*) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 1 de maio de 2018, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

3 — Revoga-se o anterior despacho de delegação de competências, publicado através do Despacho n.º 1091/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro.

24 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

311569299

### Deliberação (extrato) n.º 891/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-

-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, no Diretor do Centro de Apoio Social do Porto (CAS Porto), Coronel Antonino Melchior Pereira de Melo, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

*a*) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

*b*) A competência para autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que a despesa resulte da aquisição de bens e serviços relacionados com assistência, limpeza, vigilância, auxiliares de ação médica e enfermeiros, refeições confeccionadas, manutenção, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados;

*c*) Autorizar a emissão de meios de pagamento nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

*d*) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P.;

*e*) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 1 de maio de 2018, ficando ratificados por esta forma todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

3 — Revoga-se o anterior despacho de delegação de competências, publicado através do Despacho n.º 1093/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro.

24 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

311569396

### Deliberação (extrato) n.º 892/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, em conjugação com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar, no Diretor do Centro de Apoio Social de Oeiras (CAS Oeiras), Coronel José Manuel dos Santos Fazendeiro, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

*a*) Assinar a correspondência e expediente necessários ao adequado funcionamento dos serviços do CAS, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e ao Conselho Consultivo do IASFA, I. P.;

*b*) A competência para autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que a despesa resulte da aquisição de bens e serviços relacionados com assistência, limpeza, vigilância, auxiliares de ação médica e enfermeiros, géneros para confeccionar, manutenção, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados;

*c*) Autorizar a emissão de meios de pagamento nomeadamente, endossar cheques, transferências bancárias, e ainda, endossar vales de correio e precatórios-cheques;

*d*) Praticar todos os atos de gestão inerentes elencados nos estatutos do IASFA, I. P.;

*e*) Arrecadar as receitas provenientes, nomeadamente das atividades da alimentação e atividade de exploração do bar, dos atos médicos e seus tratamentos e ainda da prestação de meios complementares de diagnóstico.